LEI Nº 6.701

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º No município de Varginha, as pessoas portadoras de fibromialgia são consideradas pessoas com deficiência.

Art. 2º Os portadores de fibromialgia poderão:

I - utilizar as mesmas filas de atendimento especial destinadas às pessoas com deficiência; e

II - estacionar nas vagas destinadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O órgão municipal de trânsito identificará e credenciará, através de cartão de estacionamento, as pessoas beneficiárias desta lei, nos termos da legislação específica.

Art. 3º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município de Varginha, o dia 12 de maio como dia municipal da conscientização da fibromialgia.

Art. 4º Nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente, a esta Lei, as disposições da Lei Federal nº 10.048/2000, no que não forem incompatíveis.

Art. 5° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 18 de março de 2020; 137° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO